

Artigo 39.º

Responsabilidade Civil

A utilização, abusiva ou inadequada aos fins a que está afeto, de qualquer equipamento ou espaço escolar de que resultem danos materiais ou pessoais responsabiliza o seu autor ou autores pelo ressarcimento dos mesmos.

TÍTULO II - ALUNOS

Artigo 40.º

Estatuto

O Aluno é o centro e a razão de ser da Comunidade Educativa do CDDS. Todas as normas regulamentares e todas as atividades realizadas no CDDS e pelo CDDS têm a finalidade clara de proporcionar ao aluno o ambiente propício e oportunidade para o crescimento e amadurecimento da sua personalidade numa dimensão integral, tendo sempre presente que o aluno é o principal agente e destinatário desse processo, competindo à Comunidade Educativa a ajuda e acompanhamento neste percurso formativo.

CAPÍTULO I - ADMISSÃO/RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Artigo 41.º

Condições de Admissão/Renovação de matrícula

1. A admissão/renovação de matrícula do aluno no CDDS implica a aceitação, de facto, do Ideário, do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e do Preçário, sem que seja preciso, da parte do CDDS, cumprir qualquer outra formalidade.
2. A admissão/renovação de matrícula do aluno (ato de aceitação da matrícula) é da competência da Direção do CDDS.
3. A renovação de matrícula aos alunos que frequentam o Colégio deverá ocorrer até ao limite do prazo que for estabelecido em cada ano letivo, sob pena de perda da possibilidade de renovação.
4. O não cumprimento do pagamento dos serviços dentro do prazo estabelecido implicará, para os encarregados de educação, a perda da faculdade de renovação da matrícula dos seus educandos.
5. Na admissão/renovação de matrícula, além do que se consigna nas restantes condições de admissão/renovação de matrícula, têm prioridade os alunos que comprovadamente:
 - a) Apresentem melhores resultados escolares;
 - b) Alunos com irmãos a frequentar o Colégio;
 - c) Filhos de professores;

- d) Filhos de funcionários;
 - e) Filhos de antigos alunos;
 - f) Familiares de antigos alunos;
 - g) Candidatos com recomendação de professores;
 - h) Candidatos com recomendação de pais de atuais alunos;
 - i) Candidatos com recomendação de antigos alunos;
 - j) Candidatos cujos pais manifestem vontade em inscrever outros filhos em idade escolar.
6. O ato de aceitação da matrícula confere ao candidato o estatuto de aluno, situação que, com ressalva dos direitos e deveres consagrados na legislação em vigor, devidamente adaptados às especificidades deste estabelecimento de ensino e à sua natureza, integra ainda os que se encontram contemplados neste Regulamento Interno.
7. A Direção reserva-se o direito de não admitir a inscrição ou a aceitação da matrícula ao candidato que, fundadamente, lhe suscite reservas quanto à integral aceitação e cumprimento do Ideário, Regulamento Interno e Projeto Educativo do CDDS e bem assim de não aceitar a renovação da matrícula quando, no decurso do ano letivo anterior, o aluno, o seu Encarregado de Educação ou os seus representantes legais tenham praticado atos em consequência dos quais hajam violado os seus deveres, quer principais, quer acessórios, para com esta instituição e seus agentes educativos, que decorrem do contrato de ensino e seu estatuto.
8. No ato de matrícula e como elemento essencial da formação do contrato de educação ou de ensino, relativamente a alunos portadores de necessidades educativas especiais, os pais ou encarregados de educação, em ordem à oferta da resposta educativa adequada e execução das respetivas adequações, deverão apresentar, por escrito, as razões explicitadoras que os levaram a referenciar a situação e, além disso, um relatório técnico-científico em que sejam identificadas as necessidades educativas especiais do aluno, a sua tipologia, as condições de saúde, doença ou incapacidades e demais documentação considerada relevante para o processo de ensino ou de avaliação.
9. A aceitação do ato de matrícula e a aceitação do contrato de ensino ficarão sujeitos à condição suspensiva de os Pais e/ou Encarregados de Educação declararem ser conhecedores do Regulamento Interno do CDDS, subscreverem e fazerem subscrever igualmente aos seus filhos e/ou educandos a declaração escrita anual de aceitação do mesmo e do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 42.º

Responsabilidade dos alunos

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos, bem como por contribuir para garantir aos demais membros da Comunidade Educativa e do CDDS, os mesmos direitos que a si próprios são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.